



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

**LEI Nº 1.038, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**Autoriza a doação de imóvel em atendimento a Lei Municipal de concessão de Incentivos Econômicos, e contém outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, art. 16, Inciso XIII, Lei Municipal nº 302/2002, de 25/09/2002, Lei Municipal nº 735/2009, de 06/11/2009, Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes, através de procedimento licitatório na modalidade de concorrência, a conceder incentivos econômicos na modalidade de doação de área de terras a empresas atuantes no setor de energias renováveis (solar, eólica, hidráulica), objetivando a implantação de empreendimentos deste setor no Município junto ao Distrito Industrial, em conformidade com os prescritos desta Lei.

Art. 2º Fica promovido o desafetamento de parte do Lote Rural nº 73-C (setenta e três "C"), da Gleba Pepery-Chaçecó, Município de Bandeirante SC e Comarca de São Miguel do Oeste SC, com área de 5.544,00m<sup>2</sup> (cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro metros quadrados), sem construções, confrontando: ao Noroeste, com a mesma parte do Lote Rural nº 73-C, de propriedade do Município de Bandeirante SC, por linha seca medindo 49,88 metros; ao Nordeste, com a parte do Lote Rural nº 73-D, de propriedade de João Felicetti, por linha seca medindo 142,16 metros; ao Sudeste, em linha curva com a Faixa de Domínio da Rodovia SC-492, medindo 45,45 metros; ao Sudoeste, com a mesma parte do Lote Rural nº 73-C, de propriedade do Município de Bandeirante SC, por linha seca medindo 22,69 + 38,82 + 55,36 metros, de conformidade com o Mapa e Memorial Descritivo, parte integrante desta Lei.

Art. 3º O Bem Imóvel descrito no artigo anterior desta Lei, fica afetado como Distrito Industrial do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, objetivando a instalação de novas indústrias no Município potencializando a geração de emprego, de renda e de crescimento sustentável.

Art. 4º Os Setores de Patrimônio e Contabilidade do Município, proverão todos os registros indispensáveis à efetiva regularização do bem imóvel.

Art. 5º As despesas de execução da presente lei correrão por conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 19 de dezembro de 2013.

JOSÉ CARLOS BERTI  
Prefeito Municipal